

UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE

Fundada em 21 de abril de 1921

Rua Marcílio Dias 129, CEP 16050-190, Araçatuba-SP, Fone: (18) 3623-3408

CNPJ: 43.765.031/0001-46 e-mail: uniaoespíritapazcaridade@gmail.com

ESTATUTOS SOCIAIS

PREÂMBULO

"A União Espírita Paz e Caridade foi fundada com base nas orientações doutrinárias de Allan Kardec e outros autores espíritas, com a finalidade de acolher e atender senhoras idosas"

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- **Artigo 1º** - Sob a denominação de "União Espírita Paz e Caridade", fundou-se em Araçatuba aos 21 de Abril de 1.921, uma entidade civil, assistencial, de amparo a idosas, sem fins lucrativos, instalada em sede própria na rua Marcílio Dias, nº 129, que terá duração por tempo indeterminado e foro na comarca de Araçatuba/SP.
- **§ 1º** - A entidade, através do departamento doutrinário, tem por finalidade o estudo e a prática da doutrina Espírita, que baseia-se nas obras de Allan Kardec e de seus continuadores, podendo ser instalada sessões mediúnicas, doutrinárias ou evangélicas.
- **§ 2º** - São atividades principais prestadas pela Instituição:
 - I - ABRIGO ISMAEL - conjunto de quartos e dependências complementares, onde são acolhidas, senhoras carentes, oferecendo-lhes leito, alimentação, vestuários, remédio, assistência médica, moral e espiritual.
 - **Artigo 2º** - Além desse, poderão ser criados outros departamentos e setores, desde que tenham sempre a finalidade assistencial, sem qualquer distinção quanto a raça, cor, social, credo político ou religioso, os quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo 3º.
- **§ 1º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutárias.
- **§ 2º** - Poderá também a associação criar unidades de produção de bens e serviços para execução de atividades à sua auto sustentação utilizando todos meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- **Artigo 3º** - A instituição poderá ter um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento.
- **§ Único** - Para a realização dos seus objetivos contará a entidade com os seguintes recursos:
 - I- Convênios com instituições públicas ou privadas;
 - II- Contribuições diversas, renda e prêmios da nota fiscal paulista;
 - III- Doações diversas; rendimento de aplicações, alugueis, vendas de imóveis, móveis e sucatas.
 - IV- Rendas diversas; outras atividades de origem lícitas que auxiliem na sua auto sustentação.
 - V- Auxílios e subvenções para custeio e investimento dos poderes públicos em todas as instâncias.
 - VI- Promoções diversas, bazares e eventos de natureza diversa.
 - VII- Estatuto do Idoso.
 - VIII- Fundo Municipal dos direitos do Idoso.

UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE

Fundada em 21 de abril de 1921

Rua Marcilio Dias 129, CEP 16050-190, Araçatuba-SP, Fone: (18) 3623-3408

CNPJ: 43.765.031/0001-46 e-mail: uniaoespritapazecaridade@gmail.com

CAPITULO II**DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º - A Instituição compõe-se de numero ilimitado de associados de ambos os sexos e maiores de 18 anos, divididos em duas categorias: EFETIVOS e CONTRIBUINTES:

I - Associados Efetivos- São aqueles admitidos por proposta assinada por 2 membros da diretoria, podendo o proposto, quando quites com suas obrigações sociais, tomar parte nas assembleias deliberativas, votar e ser votado para cargos da diretoria.

II- Associados contribuintes - São aqueles que compuserem um quadro social e que por liberalidade, não queiram participar das atividades da Instituição. Mediante o pagamento por mensalidade, fixada pela diretoria ou dentro de suas possibilidades, a titulo de contribuição, sustentarão a entidade no objetivo de cumprimento das suas finalidades sociais, todavia não poderão votar nem serem votados.

Artigo 5º - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II - Cooperar em todos os setores de atividades assistenciais que caracterizam a instituição

III - Pagar pontualmente suas contribuições

IV - Evitar discussões religiosas ou políticas.

V - Acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas assembleias gerais

II - Participar dos trabalhos culturais e espirituais

III - Votar e ser votado para cargos da diretoria quando inscritos como associados efetivos, após 12 meses de cadastro.

IV- Em caso de desligamento voluntário, o associado devera pronunciar-se mediante comunicação formalizada e dirigida à presidência, discorrendo sobre as razões que motivaram o(s) fato(s).

CAPITULO III**DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - A União Espírita Paz e Caridade, será administrada por:

I - Assembleia geral

II - Diretoria executiva

III - Conselho Fiscal

Artigo 8º - Compete a assembleia geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal

II - Decidir sobre reformas do estatuto.

III - Aprovar o Regimento Interno

UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE

Fundada em 21 de abril de 1921

Rua Marcílio Dias 129, CEP 16050-190, Araçatuba-SP, Fone: (18) 3623-3408

CNPJ: 43.765.031/0001-46 e-mail: uniaoespritapazecaridade@gmail.com

IV – Decidir sobre a destituição dos administradores.

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais.

VI – Decidir sobre a extinção da entidade.

VII – Aprovar contas.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 9º - A diretoria executiva, será composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e o segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e um Conselho Fiscal, composto por seis membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos pela assembleia geral, com mandato idêntico ao da diretoria executiva.

§ 1º - Ao presidente Compete:

I – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e Regimento Interno.

II – Presidir todas as reuniões da instituição em que forem tratados assuntos com ela relacionados;

III – Com a aprovação dos demais diretores, designar substitutos para as vagas na Diretoria, ocasionadas por desercão, mudança de domicílio ou abandono de cargo e bem assim, os responsáveis pelos setores assistenciais;

IV – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que preceitua o Código Civil.

V – Aplicar os donativos, auxílios, subvenções ou mensalidades destinadas aos idosos.

VI – Arrecadar toda a receita da entidade – depositar em estabelecimento bancário à escolha da diretoria.

VII – Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisição de bens, somente a título gratuito a favor da entidade.

VIII – Contatar e despedir empregados, em conjunto com pelo menos mais dois outros membros da diretoria.

IX – Resolver sobre casos urgentes, dando comunicação a diretoria na primeira reunião.

§ 2º - Ao vice-presidente:

Substituir o presidente em seus impedimentos, assumir o mandato em caso da vacância do cargo até seu término e prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

§ 3º - Ao primeiro secretário compete:

I – Dirigir e organizar a secretaria, redigindo a correspondência as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;

II – Organizar o quadro geral dos associados e assumir a presença no duplo impedimento do presidente e vice-presidente.

§ 4º - Ao segundo secretário compete:

Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Ao primeiro tesoureiro compete:

I – Arrecadar a receita geral da Instituição e custear as despesas autorizadas pelo presidente, assinando em conjunto todos atos das movimentações bancárias relativas a cheques, ordens de pagamento e outros atos que representam obrigações financeiras da Instituição.

II – Escriturar em dia o livro “Caixa” apresentando mensalmente um resumo geral do movimento financeiro, representado pelas receitas e despesas.

UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE

Fundada em 21 de abril de 1921

Rua Marcílio Dias 129, CEP 16050-190, Araçatuba-SP, Fone: (18) 3623-3408

CNPJ: 43.765.031/0001-46 e-mail: uniaoespritapazecaridade@gmail.com

III - Indicar pessoa voluntária, dotada de comprovada idoneidade moral, para atuar como arrecadadora das contribuições.

IV - Prestar contas no tempo próprio e sempre que as circunstâncias o exigirem.

§ 6º - Ao segundo tesoureiro compete:

Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.

§ 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração, balancetes, balanços e inventários da entidade, opinando a respeito e emitir pareceres; referentes as contas da entidade.

II - Opinar sobre a aquisição de bens, por parte da instituição e reunir-se sempre que julgar necessário.

CAPITULO IV**DAS ASSEMBLÉIAS**

Artigo 10º - Haverá assembleia geral ordinária no mês de dezembro para executar prestação de contas, leitura de relatórios e pareceres, promover eleições, atualizações administrativas, contábeis, bancárias, técnicas, físicas, digitais, entre outros, objetivando manter seu organograma interno em compatibilidade com cada exercício fiscal.

§ 1º - A diretoria eleita e empossada, cumprirá gestão binal com assunção dos cargos entre 01 de Janeiro e 31 de dezembro após cumprimento do respectivo mandato.

§ 2º - Compete a diretoria avisar por edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 08 dias sempre que houver assembleia geral extraordinária.

§ 3º - As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias só funcionarão em primeira convocação, com a presença de um mínimo de um quinto dos associados efetivos e em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados efetivos.

§ 4º - Além do presidente 1/5 dos associados também poderão convocar os órgãos deliberativos, mediante edital afixado na sede com 10 dias de prazo.

CAPITULO V**DISPOSICÕES GERAIS**

Artigo 11º - Os bens moveis ou imóveis que a entidade possua ou venha a possuir não poderão ser alienados nem gravados por ônus ou hipotecas.

§ 1º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria venha a contrair em nome da entidade.

Artigo 12º - Os presentes estatutos podem ser reformados no todo ou em parte de acordo com o progresso da Instituição.

Artigo 13º - Na hipótese de extinguir-se a União Espírita Paz e Caridade como pessoa jurídica, por deliberação unânime dos associados existentes, o patrimônio Social passará a pertencer a outra instituição congênere, com personalidade jurídica de igual natureza, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preenchidos requisitos da lei 1309 de 13/07/2014.

Artigo 14º - A entidade não remunera os membros da diretoria, não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ Único - A instituição aplica seus recursos integralmente, no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais, igualmente no que se refere as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas sendo

UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE**Fundada em 21 de abril de 1921****Rua Marcílio Dias 129, CEP 16050-190, Araçatuba-SP, Fone: (18) 3623-3408****CNPJ: 43.765.031/0001-46 e-mail: uniaoespíritapazecaridade@gmail.com**

vedadas as remessas de valores para fora do Brasil, constando que sua escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 15º - Não terá entre seus dirigentes, membros do Poder ou Ministério Público, de Órgão ou Entidade da Administração Pública, da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 16º - O ano financeiro da entidade compreende o período entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Artigo 17º - Será publicado anualmente os relatórios financeiros de execução do contrato de gestão, no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal de circulação diária do município sede.

Artigo 18º - A entidade não distribui entre seus associados, diretores e membros do conselho fiscal, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Araçatuba – 05 de Dezembro de 2021



Flávia Canalonga
Presidente: Flávia Canalonga
RG: 6.173.811-6SSP/SP

Maira F. Tihara

Vice-Presidente: Maira F. Tihara
RG: 29939944 SSP/SP

Celso Luiz Souto
1º Secretário: Celso Luiz Souto
RG: 5276.645,SSP/SP

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ARAÇATUBA - Creditos Marília Filho

Reconhecido por SEMELHANÇA E/ VALOR DECLARADO (assinatura) de:
FLAVIA CANALONGA
Araçatuba/SP, 04 de Janeiro de 2022.
Em test. _____ da verdade. P: 118 Op. protestar

Diogo de Oliveira Teixeira - Escrevente
Vir: Ra 6.29. 0114812 Selo(s): 0048AA-727169



[Assinatura]